

ACORDO Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Bohn**, Carteira de Identidade nº 1012894455 - SSP, CPF nº 062.673.430-49, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização da 3ª Maratona de Santa Maria, a ser realizado no período de agosto a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) organizar e realizar o evento, conforme Plano de Trabalho, em conjunto com o SESC/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local dos jogos segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- h) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal.

II - da **ACORDANTE**:

- a) confeccionar o regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações,
- b) coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas;
- c) disponibilizar materiais para infraestrutura mínima para a realização da prova, conforme Plano de trabalho;
- d) fornecer premiação através de troféus e medalhas;
- e) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- f) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;



g) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **ACORDANTE**, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

i) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

j) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;

k) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e

m) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 489.895,81, sendo efetuado através do pagamento em uma parcela, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 277.999,81

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer

Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições



Recurso: 2500
Reserva: 5106/2025

§ 1º O Recurso da Contrapartida do **ACORDANTE** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no §2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária, vinculada ao Acordo, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta-Corrente nº 204.300-9

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado o servidor **Tiago Lima**, matrícula nº 17.583, lotado na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Acordo;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;

X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;



XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 13 de agosto de 2025.

 Assinado digitalmente por
LUIZ CARLOS BOHN:06267343049
Data/Hora: 21/08/2025 13:27:20

Luiz Carlos Bohn
Serviço Social do Comércio - SESC

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____

CPF: _____

.....
Nome: _____

CPF: _____

 Assinado digitalmente por
GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA:93765
126004
Data/Hora: 21/08/2025 08:58:49

 Assinado digitalmente por
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 19/08/2025 10:37:50





1247-25 - Município de Santa Maria - ID 558140

Data e Hora de Criação: 18/08/2025 às 17:01:13

Documentos que originaram esse envelope:

- Acordo Maratona de Santa Maria (2).pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 21a37762f0a5ca12e2c4c45b8b9dd165a94b235d26ac9664c97f537a05075ca6

[SHA512]: defca407abd225c1d5ace446ca8669271089efeee9568352fce23ac58e5d7937095fb1cb3113befef2d1c84a8583796b2640aac03c243e64502aa33466a574d8

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 19/08/2025 - 10:37:50, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.964768, -51.175542]

[SHA256]: c2a65e0486378221dbfdce156fcb08b2fcf1d60d3cd55d4e65939d3faa5a9120

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



APROVADO - Gustavo Santos Rocha da Rocha (grocha@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 21/08/2025 - 08:58:49, IP: 200.132.131.253

[SHA256]: 3bbd93e9eb64b6b8bf1cf65ba892db55c0293f3278a341d9b07bd8252a536080

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



ASSINADO - Luiz Carlos Bohn (gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br)

Data/Hora: 21/08/2025 - 13:27:19, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969612, -51.167232]

[SHA256]: e90d46822d8e76a9f56c2b96ad509e2ecd445b3922510cdacc6d1804c2344fba

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

Histórico de eventos registrados neste envelope

21/08/2025 13:27:20 - Envelope finalizado por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 200.132.131.253

21/08/2025 13:27:19 - Assinatura realizada por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 200.132.131.253

21/08/2025 09:11:04 - Envelope visualizado por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 200.132.131.253

21/08/2025 08:58:49 - Assinatura realizada por grocha@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

21/08/2025 08:49:11 - Envelope visualizado por grocha@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 10:37:50 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

19/08/2025 10:30:07 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

18/08/2025 17:01:49 - Envelope registrado na Blockchain por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

18/08/2025 17:01:48 - Envelope encaminhado para assinaturas por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

18/08/2025 17:01:16 - Envelope criado por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município de Santa Maria
CNPJ: 88.488.366/0001-00
Representante legal: Rodrigo Decimo
CPF: 607.664.410-91
Setor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
A/C: Gilvan B. Ribeiro
Tel.: (55) 99167-4195
E-mail: gilvan.ribeiro@si@gmail.com

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (55) 3223-8138

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Flávio Antonio Dias
CPF: 484.549.660-72
E-mail: fdias@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Maico Dariva
Telefone: (54) 99102-7764
E-mail: mdariva@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: 3ª MARATONA DE SANTA MARIA

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Maria, apresenta, a seguir, proposta referente a Maratona de Santa Maria, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Santa Maria, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Promover a integração e a socialização dos atletas amadores, através da prática esportiva da modalidade que mais cresce no estado e no país.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estimular a prática de atividades físicas regulares para a população de um modo geral;
- Associar a sua marca, a ações de lazer e esportiva, promotoras de qualidade de vida e bem-estar dos participantes;
- Aproximar famílias através do esporte.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Formalização da parceria junto ao município;
2. Reunião com o município para fins de elaborarmos trajeto, regulamento e cronograma de inscrições;
3. Determinar os tamanhos, quantidades das premiações;
4. Visita técnica aos percursos das diferentes distâncias (5km, 10km, 21km e 42km);
5. Reunião com a equipe de cronometragem;
6. Solicitação das premiações;
7. Enviar nota fiscais ao setor financeiro do Sesc;
8. Avaliar o evento;
9. Formatação do relatório físico com informações de valores, público atingido, pontos fortes e fracos, oportunidades de melhorias, fotos e justificativas.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: De agosto de 2025 a janeiro de 2026

CRONOGRAMA	DATA ESTIMADA
Formalização da parceria junto ao MUNICÍPIO	agosto 2025
Reunião com o MUNICÍPIO para fins de elaborarmos trajeto, regulamento e cronograma de inscrições.	agosto 2025
Determinar os tamanhos, quantidades das premiações.	agosto 2025
Visita técnica aos percurso das diferentes distâncias (5km, 10km, 21km e 42km);	agosto 2025
Reunião com a equipe de cronometragem;	agosto 2025
Solicitação das premiações;	setembro 2025
Envio das NFs ao setor financeiro do Sesc	outubro e novembro 2025
Avaliação do evento;	dezembro 2025;
Formatação do relatório com fotos e justificativas;	Até 90 dias após o término do evento;

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Confeccionar o Regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações;
- Coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas;
- Contratar um site especializado para gerenciar o processo de inscrição dos atletas, bem como do valor arrecadado (aproximadamente R\$ 300.000,00) com as inscrições, abater custos do evento e deste valor, repassar aos atletas mais bem colocados, premiação no valor total de R\$ 88.104,00.

- **Fornecer:**

1. 3100 camisetas em poliamida personalizadas para compor o kit atleta e para organização do evento;
2. 3050 toalhas de rosto personalizadas para compor o kit atleta do evento;
3. 3100 sacochila personalizadas para compor o kit atleta do evento;
4. 250 sacolas térmicas personalizadas para compor o kit atleta de 42K do evento;
5. 2000 kg de gelo para hidratação os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada;
6. 21.000 copos de água de 200 ml para hidratação dos atletas os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada;
7. 4.500 unidades de frutas para atletas (no mínimo duas opções de variedade exemplo banana, maçã, bergamota...)
8. 4.500 Isotônicos, que serão distribuídos ao longo do percurso.

- **Disponibilizar:**

1. 25 cochos para pontos de hidratação os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada;
2. 3000 cones emborrachados para sinalização do percurso (divisão de pista, marcação de retornos, trancamento de vias) os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada;
3. 1000 metros de gradil;
4. 50 placas de sinalização para todo o percurso;
5. 1 backdrop personalizado para a estrutura do pódio medindo 5m x 3m;
6. 2 tendas 5m x 5m (colocadas conforme orientação do Sesc);
7. 25 mesas de PVC e 15 cadeiras de PVC;

8. 1 pódio duplo, com placa indicativa de 1º / 2º / 3º /4º /5º lugares;
9. 1 pórtico de estrutura metálica (treliça) altura 4,5m x largura 9,6m (externo), arco interno, altura 3m x 7m largura, envelopado com lona personalizada;
10. 2 locutores para a largada da prova, cerimonial de premiação e anúncio de apoiadores e patrocinadores;
11. 1 fotógrafo para registro exclusivo do evento, disponibilizando fotos para o realizador e organizador e também em site próprio para acesso dos atletas;
12. Cronometragem que acompanhará 4 dias de entrega de kit, disponibilizará pontos de Controle com resultado online, 4 terminais de atendimento para entrega de Kits, 4 cronômetros digitais, publicação dos resultados no website, certificado Finisher do atleta, personalizado e sistema que permite ao locutor acessar os dados de cronometragem em tempo real;
13. Veículos e colaboradores para carros de apoio encerrando o percurso e equipe de stafs para atuarem no percurso, nos guarda volumes e entrega de kits e premiações;
14. Permit da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAT) para 21 e 42 km;
15. Arbitragem federada.
 - **Fornecer premiação, sendo:**
 1. 540 medalhas de colocação de 1º a 5º lugar nas categorias e distancias 5k 10K 21K e 42K;
 2. 3000 medalhas de participação;
 3. 53 troféus sendo dividido do 1º ao 5º colocado (masculino - feminino) classificação geral por percurso e troféu maior equipe atletas.
 - Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo.

Propõe-se ao Município:

- Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- Dispor no local do evento, segurança e ambulâncias de suporte básico e avançado;
- Disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- Transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- O valor das inscrições é variável e não pode ser previsto com exatidão, pois depende dos diferentes lotes, distâncias e de inscritos que estejam incluídos pela Lei nº 10.741 de 2003, para pessoas com 60 anos ou mais e também atletas PcDs, homologados mediante o envio do laudo médico. Estes, recebem desconto de 50% no valor da inscrição. Por isso, o valor exato do repasse não pode ser especificado antecipadamente. O valor das inscrições será utilizado para abater o custo total do evento. Sendo assim, o pagamento será efetuado conforme o seguinte processo: - Se o total arrecadado com as inscrições atingir R\$ 300.000,00, R\$ 88.104,00 serão repassados pela empresa responsável pela plataforma de inscrição, como premiação aos 5 primeiros atletas nos naipes masculino e feminino, nas distâncias de 42 km e 21 km. O valor restante de R\$ 211.896,00, abaterão parte dos custos do evento. Sendo assim, o município deverá repassar ao Sesc, o valor de R\$ 277.999,81. Se as inscrições ultrapassarem R\$ 300.000,00, o valor excedente será abatido do repasse. - Se as inscrições não atingirem R\$ 300.000,00, o valor do repasse será ajustado de acordo. – Havendo patrocínio externo, o valor do repasse também será ajustado. Observação: O custo total do evento é de R\$ 489.895,81, desta forma, a soma do valor das inscrições, do valor do repasse do Município e outros valores (em caso de patrocínio externo), não poderão ultrapassar R\$ 489.895,81.
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS de forma integral até o dia 10 de novembro no exercício de 2025, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do

comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:**
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores. Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 489.895,81 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavo),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 10 de novembro de 2025

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO ANTONIO DIAS
Data: 07/08/2025 16:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

FLÁVIO ANTONIO DIAS,

Sesc/RS

TIAGO GAY DE LIMA: 88642119004
Assinado digitalmente por TIAGO GAY DE LIMA:
0362119004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=2680262000148, OU=Presencial, OU=Certificado
PE AS, CN=TIAGO GAY DE LIMA,88642119004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1